



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1/2/2012 às 10:24
Paula Teixeira - Matr. 255170

MPV 599

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599/2012

Autor
LUIZ SÉRGIO

Partido
PT/RJ

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do artigo 3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.”

Acrescente-se o § 7º ao artigo 3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA.”

Justificação

As federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

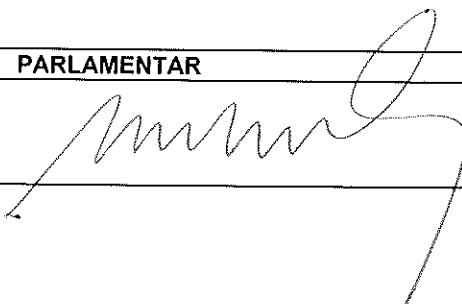
Sensível a esse apelo em prol do Brasil, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS. A coerência com esse objetivo, entretanto,

impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over a rectangular box. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.